

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Angical**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONTRATO

CONTRATO 054/2024 .....



**CONTRATO 054/2024**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024  
CONTRATO Nº 054/2024

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representado pelo Prefeito o Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.880.405-\*\* e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, o(a) Sr(a). **JOTAIR DA SILVA FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.153.665-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.946.0001-00, com sede a Rua Itagi Nº 413, bairro Lauro de Freitas, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. **KALIL AUAD BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.920.675-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento hospitalar (CARDIOVERSOR), para atender as necessidades do Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Carvalho.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
  - A Proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte de dois mil reais), descrito abaixo:

| LOTE ÚNICO |           |     |        |       |        |            |             |
|------------|-----------|-----|--------|-------|--------|------------|-------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | MARCA | MODELO | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |

Página 1 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562

ASSINADO DIGITALMENTE  
KALIL AUAD BRANDÃO  
http://www.angical.ba.gov.br  
SERPRO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

|   |   |     |   |         |         |                 |              |
|---|---|-----|---|---------|---------|-----------------|--------------|
| 1 | <p><b>CARDIOVERSOR</b> - Tamanho 295x252x316 mm, peso de 5,15 a 6,10 kg com eletrodos, bateria, impressora e pás de desfibrilação, temperatura de Operação 0 ~ 45°C, temperatura de armazenamento -20 ~ +70°C, humidade 10% ~ 95% (sem condensação), tela 7" LED TFT colorida - até 4 curvas na tela, resolução de tela 800 x 480, tela ECG 4,4 seg em 25mm/seg, bateria on Lítio 14,8V 5000mAh (opção 7500mAh), capacidade indicador 5 ou 7,5 horas 5 estágios indicados na tela e LED indicador quando desligado, tempo de carga Menos de 3 horas para carregar completamente, memória interna no mínimo 10.000 eventos (condições de alarme, eventos manuais, choque), Exportação drive USB.</p> <p><b>Impressora Térmica:</b> Largura do papel 50mm, de 3 Canais, modos manual e automático, relatórios eventos, informações do equipamento, dados e tempo, modos parâmetros nome do paciente, impressão automática configurável para eventos, choques e alarmes, velocidade 15, 25, 50 mm/seg.</p> <p><b>Desfibrilador:</b> Modo DEA manual, marca-passo e ECG, eletrodos de desfibrilação, pás adesivas, pás internas, forma de curva Bifásica exponencial Truncada, Energia para desfibrilação externa 1 ~ 360J em 22 etapas, Energia para desfibrilação interna 1 ~ 50J em 15 etapas, Seleção de energia Pelas pás ou pelos</p> | UND | 1 | MINDRAY | UMED 20 | RS<br>22.000,00 | RS 22.000,00 |
|---|---|-----|---|---------|---------|-----------------|--------------|

Página 2 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47 960-000  
Fone 0800 727 7562





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>botões do painel frontal, programável para DEA, <b>Sistema de Alarme:</b> 3 níveis de alarme inteligentes, Alarme visual multicolorido, configurável, Alarme sonoro diferentes sons configurável, ações automáticas armazenamento de eventos, impressão automática (configuráveis).<br/><b>Especificações de Parâmetros:</b> ECG: fonte bioimpedância torácica, Cabos 5 ou 7 vias, Derivações até 7 derivações simultâneas, Pás integradas adulto/infantil ganho x0.25, x0.5, x1, x2, x4, auto, velocidade 6.25, 12.5, 25, 50 mm/seg, filtros diagnóstico, modo ST, monitor e cirurgia, Faixa de medição 15 ~ 350 bpm, Alarmes FV/TV, assistolia, detecção de marca-passo min. 2 mV 0.25 mseg, máx. 700 mV 2 ms, proteção a desfibrilação Máx. 400J, tempo de recuperação k3 seg, detecção de eletrodos soltos Para todas as vias,<br/><b>Respiração:</b> Técnica impedância torácica, eletrodo de RESP Eletrodo I e II disponíveis, variação Adu: 0 ~ 120rpm Ped/Neo: 0 ~ 150rpm, precisão 7rpm ~ 150rpm: ±2rpm ou ±2%, o que for maior 0rpm ~ 6rpm: não especificado, variação do alarme e erro adu: limite superior: (limite inferior + 2) ~ 120rpm; limite inferior: 1rpm ~ (Limite superior - 2)rpm Ped/Neo: limite Superior: (limite inferior + 2) ~ 150rpm; limite inferior: 1rpm ~ (Limite superior - 2)rpm Erro: ±1rpm, tempo e erro de alarme de</p> |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|

Página 3 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562

ACORDO DIGITALIZADO  
KALLI ADAD BRANDAO  
Assinatura eletrônica com certificado digital  
www.angical.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

|   |  |  |  |  |  |                      |
|---|--|--|--|--|--|----------------------|
| <p>apneia tempo de alarme de apneia: Adu:10s ~ 60s Ped/Neo: 10s ~ 20s Erro: ±5s, função reconhecimento de CVAO alarme será acionado no evento de mesma FC e FR, <b>Marca-passo:</b> Modo demanda (VVI) ou fixo (VOO), tipo Transtorácica não invasiva, forma de onda retangular constante, Largura do pulso 20 msec, amplitude 20 ~ 200 mA, frequência 30 ~ 210 ppm, resolução 1 ppm, faixa da impedância do paciente0 ~ 1000 ohms com indicador, Oximetria: Faixa 1 ~ 100%, Resolução 1%, faixa de pulso 20 ~ 300bpm (PLS) ou 20~300(Nellcor), índice de perfusão 0,05% a 20%, pressão não invasiva, método oscilométrico, faixa 0~300 mmHg, valores na tela Sis, dia, med, tempo da última medição, alarmes limites inferiores e superiores e braçadeira solta. Equipamento com certificação da Vigilância Sanitária com base na RDC 549 de 30 de agosto de 2021 ou outra que vier a substituir.<br/>RMS: 80943610142<br/>MARCA:MINDRAY<br/>FABRICANTE: MINFRAY<br/>MODELO: UMED 20</p> |  |  |  |  |  |                      |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |  |  |  | <b>R\$ 22.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Página 4 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
- **FONTES DE RECURSOS:** 16210000

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato terá vigência da data da assinatura a 31 de dezembro de 2024.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 05 (cinco) anos.
- 4.3. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será feito em até o 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 5.2. Dados para pagamento: Banco do Brasil, Agência 2799-5, Conta Corrente 123110-3.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua.
- 7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
- 7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Página 5 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562

ASSINADO DIGITALMENTE  
KALIL AJAD BRANDAO

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.angical.ba.gov.br/assinatura-digital/>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Página 6 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-000  
Fone 0800 727 7562





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Página 7 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:
- e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Página 8 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562

Assinado eletronicamente  
KALIL AYOUB BRANDÃO  
Assessor de Planejamento e Gestão  
<http://angical.ba.gov.br/secretaria-angical>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.9. Na aplicação das sanções serão:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

É, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, 31 de julho de 2024.

Página 9 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000  
Fone 0800 727 7562

PROFESSOR ASSINANTE  
KÁLLIL AJAD BRANDÃO  
Assinatura eletrônica digital

SERPRO



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

  
**PREFEITURA DE ANGICAL**  
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
CPF sob o nº XXX.880.405-XX  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
JOTAIR DA SILVA FERREIRA  
Secretário  
**CONTRATANTE**

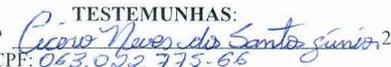
KALIL AUAD BRANDÃO

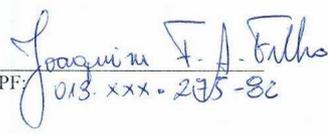
Assinatura eletrônica de KALIL AUAD BRANDÃO em 31/07/2024 às 14:58:00. Para mais detalhes consulte o sistema de autenticação eletrônica.



**PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**  
CNPJ sob o nº 09.342.946.0001-00  
KALIL AUAD BRANDÃO  
CPF sob o nº \*\*\*.920.675-\*\*  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 043.022.775-66

  
CPF: 013. xxx - 295 - 82

Página 10 de 10

Praça Durvalmerindo Bandeira Coitê, 01 - Angical - Bahia | CEP -- 47.960-000  
Fone 0800 727 7562